



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.851 “A”, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O INCETIVO
FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE
PROJETOS ESPORTIVOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-RS.”**

ARMANDO MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Considerando que a prática esportiva resulta em melhor qualidade de vida, auxilia na prevenção de doenças e desenvolve importante papel social na área da cidadania, fica autorizada no âmbito do Município de São Leopoldo a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, avaliação e aprovação dos projetos esportivos;

II- poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos;

III- somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, munícipes ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de São Leopoldo e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei;

IV- somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residência ou estarem em funcionamento no Município;

V- será emitido Certificado ao contribuinte que, atendendo as exigências do Decreto regulamentador, poderá usá-lo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, a incidir sobre do valor devido a cada incidência desse tributo;

VI- os munícipes que pagarem os impostos através de parcelamento também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda definir juntamente com o Comitê Gestor de Esportes do Município a operacionalização do sistema;

VII- a Câmara Municipal, mediante projeto de Lei do Executivo, fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, a ser fixado sobre a estimativa de arrecadação do IPTU;

VIII- será fixado pelo Comitê Gestor de Esportes do Município teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores esportivos, que não poderá ultrapassar o percentual de 50% do valor anual disponível no fundo;

XIX- o pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

X - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares;

Art. 2º O Comitê Gestor de Esportes será composto pelas seguintes entidades: Representantes das modalidades desportivas inscritas no CMD (Conselho Municipal do Desporto); Uma vaga permanente para o representante do Poder Executivo, destacado da Secretaria de Esportes ou equivalente; Uma vaga permanente para o representante do Poder Legislativo, destacado da Comissão de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: As entidades ou atletas representantes de suas modalidades esportivas deverão apresentar, anualmente, certificado de registro junto ao CMD;

Art. 3º As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I- formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores de 18 anos;

II- manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de São Leopoldo em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III- manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de São Leopoldo;

IV- realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

V- recuperação de áreas, parques, praças e polos esportivos da cidade de São Leopoldo-RS;

VI- aquisição de materiais e equipamentos esportivos vinculados a atividade esportiva desenvolvida pelo beneficiário.

Art. 4º Aprovado o projeto pelo Comitê Gestor do Esporte, o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal;

Parágrafo único- Os certificados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 5º O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º O empreendedor esportivo que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até 10 (dez) vezes o valor do total do certificado, bem como ser impedido de participar no programa por até 2 (dois) anos;

Art. 7º Caberá ao Comitê Gestor de Esportes do Município, à Secretaria de Gestão do Município e à Secretaria da Fazenda, a fiscalização e a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8º As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 9º As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo elas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário;


Art. 10 Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos mediante Portaria do Gabinete do Prefeito de São Leopoldo para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 17 de agosto de 2018.



ARMANDO MOTTA
Presidente da Câmara.